JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.651.07-56

REPRESENTAÇÃO. EDITAIS. PREGÕES. CET. Fornecimento de grupos focais de policarbonato semafóricos e para pedestres, com lâmpadas de LED e contador regressivo auxiliar. Legítima a escolha do material. Laudo técnico. Exigência justificada. Não restringida a competitividade. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Transitado em julgado: 15.10.2013

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação formulada pela empresa Ilumi - Tech Construtora Civil e Iluminação Ltda., em face dos editais dos Pregões Presenciais 110 e 115/2007/CET, promovidos pela Companhia de Engenharia de Tráfego.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente, por considerar que a exigência de laudo técnico, referente ao edital do Pregão 110/07, não restringe a competetividade do certame, bem como por estar justificada a escolha do material policarbonato.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de abril de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.